

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 3/2026

Tiradentes, 24 de fevereiro de 2026.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LMO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	CPF/CNPJ: 56.093.352/0001-93
Endereço: R LEOPOLDINA Nº260 APT 1802	Bairro: SANTO ANTONIO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: 31 99272-5962	CEP: 30.330-230
E-mail: ais@terrenuseng.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA CASTRO	CPF/CNPJ: 740.024.736-00
Endereço: RUA JOSINO RODOARTE 355	Bairro: CERRADO
Município: SAO TIAGO	UF:
Telefone: 31 99272-5962	CEP: 3635000
E-mail: ais@terrenuseng.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO BENGO NO LUGAR OLARIA	Área Total (ha): 56,2599
Registro: 95.333 Livro: 1 Folha: 2 Comarca: CARTORIO DE IMOVEIS DE SÃO JOÃO DEL REI	Município/UF: SAO TIAGO /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165008-1018.8392.E2D2.4AE1.A1F9.E2F4.DCE6.8FAC	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	0,20	Hectares
vivas	33	Unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	0,20	Hectares	23K	20°55'44,638''	44°30'2,386''
vivas	33	Unidades			

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOTAICA		0,20

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica	0,20

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,2337	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		0,4243	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2025Data da vistoria: 02/07/2025Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2025Data do recebimento de informações complementares: 05/09/2025Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2026

## 2. Objeto

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,20 hectares, sendo 33 unidades, cuja destinação proposta é a implantação de usina fotovoltaica, conforme requerimento retificado anexado ao processo (documento SEI 111110679).

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda do Bengo no Lugar de Olaria, situado no município de São Tiago, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 56,2599 hectares, representando 1,87 módulos fiscais. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o levantamento aponta que o município **São Tiago (MG)** possui aproximadamente **23,6% de vegetação nativa remanescente** em seu território, distribuída principalmente em áreas de Mata Atlântica e Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165008-1018.8392.E2D2.4AE1.A1F9.E2F4.DCE6.8FAC

- Área total: 56,3134 ha

- Área de reserva legal: 10,9356 ha

- Área de preservação permanente: 8,1035 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 41,5492 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 12,7123

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 10,9356 ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR MG-3165008-1018.8392.E2D2.4AE1.A1F9.E2F4.DCE6.8FAC

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. O fragmento de reserva legal apresenta cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual com trechos de áreas em regeneração. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Análise no sistema CAR ainda está em processamento.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

Foi requerida autorização para corte ou aproveitamento de 33 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,20 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área de pastagem exótica e plantio de lavouras com presença de árvores nativas isoladas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de usina fotovoltaica.

A espécie mais abundante registrada no censo dos indivíduos arbóreos isolados foi a *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca), com 22 indivíduos, correspondendo a 66,67% do total de registro.

O inventário florestal (censo) compreendeu o levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos presentes na área requerida para intervenção, foram registradas 8 (oito) espécies arbóreas distribuídas em 8 (oito) famílias, totalizando 33 (trinta e três) indivíduos arbóreos isolados, em 0,20 hectares.

Foi observada a presença de uma espécie ameaçada de extinção na área pleiteada para intervenção, sendo um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo).

A compensação pela supressão de um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) será efetuada mediante compensação pecuniária, conforme estabelecido pela Lei nº 20.308 datada de 27 de julho de 2012.

Taxa de Expediente: DAE 1401354174381 quitado em 01/04/2025, valor de R\$ 691,38.

Taxa florestal: DAE 2901354175636 quitado em 01/04/2025, valor de R\$ 9,55 (IAE LENHA DE FLORESTA NATIVA VOLUME: 1,2337 M<sup>3</sup>). e DAE 2901354176217 quitado em 01/04/2025, valor de R\$ 21,94 (DAE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA VOLUME: 0,4243 M<sup>3</sup>).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136662.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção NÃO está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura e pecuária.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 117629993.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado.

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico.

- Hidrografia: possui 8,1035 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área de pastagem com presença de árvores nativas isoladas e área de mosaico de plantio de milho.

- Fauna: relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento SEI 111190685).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. Análise técnica

A solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 33 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,20 hectares, visa a implantação de usina fotovoltaica já devida instalada e autorizada conforme DAIA nº 2100.01.0009358/2024-22. A nova solicitação visa evitar o sombreamento das placas e a redução de sua capacidade de produção já que as árvores isoladas estão localizadas bem próximas a divisa do terreno.

Somando os dois pedidos de autorização para corte de árvores isoladas, temos a seguinte densidade

- **2024**: 22 árvores em **12 ha** → 22 / 12
- **2025**: 33 árvores em **0,20 ha** → 33 / 0,20
- **Total**:
  - Árvores: **55**
  - Área: **12,2 ha**

O cálculo executado foi exatamente:

- **Densidade total** = 55 árvores / 12,2 ha
- **Resultado**: ~4,51 árvores/ha

Assim, conforme cita expressamente o **§ 3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019**, a densidade de 4,51 árvores/ha das duas solicitações DAIA nº 2100.01.0009358/2024-22 e processo atual 2100.01.0011605/2025-72 não ultrapassa o limite estabelecido de 15 árvores por hectares.

“A autorização não pode ultrapassar o quantitativo de quinze indivíduos por hectare considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas [...]”

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, planta topográfica e croqui, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada. Ficou constatada a ocorrência de área de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A supressão de árvores nativas isoladas pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são alteração da paisagem, perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade florística, e perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos.

Como forma de mitigar os impactos esperados, será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados na gleba de reserva legal e na área de preservação permanente.

Foram apresentados no processo o PRAD 123481246 o qual definiu que o método de reconstituição será Regeneração Natural e que a maior parte da Área de Preservação Permanente (APP) se encontra preservada, aproximadamente 8,83 hectares (80%), as áreas atualmente **degradadas, que somam cerca de 2,2690 hectares**, apresentam elevado potencial de recuperação espontânea, uma vez que estão conectadas diretamente a fragmentos florestais adjacentes. No PRAD As atividades de implantação do projeto terão **acompanhamento técnico contínuo durante cinco anos, com relatórios semestrais**. E para favorecer a presença de fauna dispersora de sementes e apoiar a regeneração natural da vegetação, serão adotadas práticas conservacionistas que incluem a **instalação de poleiros artificiais**, que servem como pontos de pouso e abrigo para aves, estimulando a dispersão de sementes e contribuindo para a colonização de espécies nativas nas áreas degradadas, e o **cercamento da área**, garantindo a proteção da fauna e da vegetação em regeneração, prevenindo o acesso de animais domésticos ou outros impactos que possam comprometer o processo de sucessão natural.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se do Requerimento de regularização ambiental, visando à autorização de intervenção ambiental, consistente no corte e aproveitamento de 33 árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,20 ha, localizada no imóvel rural denominado Fazenda do Bengo, no Lugar Olaria, no município de São Tiago/MG, para a implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

A intervenção requerida encontra-se enquadrada nas disposições do Art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 47.749/2019, que regula a autorização para intervenções que envolvem a supressão de vegetação em áreas superiores a 0,5 hectare e acima de 15 árvores por hectare.

A área de intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, estando, portanto, submetida às disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, que trata da proteção da vegetação nativa do bioma, com ênfase no corte de espécies nativas, como o Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*).

Foi anexado aos autos o Inventário Florestal devidamente submetido à análise técnica.

### **6.1. Art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 47.749/2019:**

A intervenção requerida enquadra-se nas disposições do Art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 47.749/2019, que regulamenta as hipóteses de autorização para a intervenção que envolvem a supressão de mais de 15 árvores por hectare.

### **6.2. Supressão de espécies nativas protegidas:**

O requerente informou que será suprimido 1 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), espécie reconhecida e declarada como espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado de Minas Gerais. A Lei Estadual nº 20.308/2012, que alterou as Leis nº 9.743/1988 que admite a compensação pecuniária pela supressão do Ipê-amarelo, conforme estabelecido pela alínea “a” do inciso I do Art. 2º da Lei nº 20.308/2012.

Nos termos do Art. 2º, inciso I, a compensação para a supressão de espécies protegidas como o Ipê-amarelo será de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs) por árvore a ser suprimida.

### **6.3 Bioma Mata Atlântica e a Lei nº 11.428/2006:**

A área da intervenção está situada no bioma Mata Atlântica, portanto, deve observar as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, que trata da proteção da vegetação nativa do bioma. Em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação nativa no bioma, especialmente em áreas que não estão inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal, é permitida desde que observados os critérios técnicos e legais pertinentes, incluindo a compensação, quando aplicáveis.

No caso específico, o parecer técnico não relata a incidência das restrições previstas no Art. 11 da Lei nº 11.428/2006, que estabelece as áreas onde não é permitida a supressão de vegetação.

#### **6.4. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal:**

O imóvel rural, denominado Fazenda do Bengo, no Lugar Olaria, no município de São Tiago/MG, apresenta recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo, assim, à exigência prevista no Art. 29 da Lei nº 12.651/2012 e art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, que estabelece a obrigatoriedade do CAR para o requerimento de qualquer tipo de intervenção ambiental.

A Reserva Legal do imóvel está devidamente localizada e com cobertura vegetal nativa, conforme atestado pelo parecer técnico. A legislação pertinente, especialmente o Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, exige que a área de Reserva Legal seja respeitada, e a preservação da vegetação nativa deve ser observada, garantindo a conformidade com a legislação estadual e federal.

#### **6.5. Taxas e Reposição Florestal:**

O processo encontra-se instruído com o recolhimento das taxas exigidas, conforme disposto no Art. 15 do Decreto nº 47.749/2019, que trata das taxas de expediente e taxa florestal devidas pela solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa.

O requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, conforme previsto no Art. 78 da Lei nº 20.922/2013 e no Art. 113 do Decreto nº 47.749/2019, que estabelece a reposição florestal como obrigação no caso de supressão de vegetação nativa, conforme os critérios técnicos e valores estabelecidos pela legislação.

Nos termos do Art. 43, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deverá monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência, e certificar-se da incidência ou não de acréscimos legais nas taxas devidas.

#### **6.6. Conclusão:**

Diante do exposto, verifica-se que o processo está devidamente instruído e atende aos requisitos legais e técnicos aplicáveis.

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática para emissão da autorização, precedida de parecer técnico favorável a intervenção requerida e, não incida vedações legais.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 33 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,20 hectares, localizada na propriedade Fazenda do Bengo no Lugar de Olaria, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização “*in natura*” e uso interno no imóvel ou empreendimento.

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

A compensação pelo corte de um (1) indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo). A espécie é reconhecida e declarada como ameaçada de extinção em todo o estado de Minas Gerais, pelo Decreto Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Assim, a fim de realizar as intervenções necessárias para a implantação do empreendimento, a proposta de compensação será apresentada nos moldes previstos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021 e Lei Estadual 20.308/2012:

§2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no §1º, **pelo recolhimento de 100 Ufemgs** (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art.50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Em acordo ao § 2º destacando acima, propõe-se a compensação pecuniária referente ao indivíduo protegido encontrado na área de estudo.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRAD 123481246 apresentado anexo ao processo, em área **2,2690 hectares**, na modalidade reconstituição da flora, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Permitir a recomposição das áreas de reserva legal em regeneração e Áreas Degradadas e Alteradas – PRAD, promovendo o isolamento dessas áreas de quaisquer ações prejudiciais ao processo de regeneração natural, como a presença de animais domésticos e ações humanas diversas. O andamento da recomposição deverá ser comprovado através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão da recomposição, por um período de 05 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente  
Masp 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 27/02/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 27/02/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133774117** e o código CRC **497AC906**.